



**Município de  
Sete Barras**

**Terça-feira, 23 de julho de 2024**

Ano III | Edição nº 389

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

**Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

**DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

**CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 1.396/2024  
De 18 de julho de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.3.90.30 - Material de Consumo	143	33.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	216	32.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.3.90.30 - Material de Consumo	301	43.500,00
12.3650006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras 30%		
3.3.90.30 - Material de Consumo	316	43.000,00
<b>Total</b>		<b>151.500,00</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	137	33.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219	32.000,00
12.3610006.2033 - Manut. Profissionais da Educação - Outras - 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	297	86.500,00
<b>Total</b>		<b>151.500,00</b>

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 18 de julho de 2024.

**DEAN ALVES MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1.397/2024  
De 18 de julho de 2024.**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL*

*SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

26.752.0007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	417	1.000.000,00
<b>Total</b>		<b>1.000.000,00</b>

**Artigo 2º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 18 de julho de 2024.

**DEAN ALVES MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1.398/2024  
De 19 de julho de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

25.7520004.2024 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112	50.000,00
<b>Total</b>		<b>50.000,00</b>

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 19 de julho de 2024.

**DEAN ALVES MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 138/2024**

De 18 de julho de 2024.

#### ***DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.***

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar, a partir de 16 de julho de 2024, a pedido, o sr. LAURO NARCISO DA SILVA, portador do CPF.134.279.298-09, do cargo de Assessor de Comunicação Institucional, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 18 de julho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº. 139/2024**

De 18 de julho de 2024.

#### ***“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.***

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **RYAN ROMILDO ANDRADE SILVA**, inscrito no CPF sob o nº486.398.818-47, para, a partir de 16 de julho de 2024, exercer a função de Assessor de Comunicação Institucional, junto ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 18 de julho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

### Outros Atos

#### **Termo de Fomento APAE nº 001/2024 - Exercício/2024**

Proc. Adm. 532/2024

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro, autorizado pela Lei Municipal nº 2.180/2024 de 21 de junho de 2024, entre o MUNICÍPIO DE SETE BARRAS,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade situada a Rua José Lopes 35 - Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001-74, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dean Alves Martins, brasileiro, casado, portador do documento CPF/MF sob o nº 039.256.788/16, e a entidade **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SETE BARRAS**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.209/0001-23, com sede na Rua Direitos Humanos, nº 104, Centro, CEP. 11910-000, neste Município de Sete Barras, doravante designada simplesmente **OSC-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente da entidade ao Sr. FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 11.966.74-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n 006.667.338-05, conforme Plano de trabalho constante do processo interno nº 532/2024 (Solicitado abertura em caráter de emergência), que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social no valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATEGORIA ECONÔMICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO** A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única até a data de 31/08/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Entidade movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência 2686-7, Conta Corrente 19093-4.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente, suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da

irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando: a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES** Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem: I - MUNICÍPIO DE Sete Barras: a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros; b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo; c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo; d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes; e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas; f) Quando o objeto deste Termo for benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico; g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

- **ENTIDADE:** a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho; b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados; c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos; d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho; e) Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo, protocolando na Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá encaminhar para análise e parecer ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e a contabilidade da Prefeitura Municipal f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo; g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE Sete Barras; j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO** O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos e do CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, está a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, em vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento; b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos; c) Cópia do Plano de Trabalho; d) Relatório

de execução do objeto da parceria; e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes; f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho; g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria; h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica; i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador CRC j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos: a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência; b) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando e intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aprovação da prestação de

contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, do CMAS e pelo gestor da assistência social fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - DA EXTINÇÃO DESTES TERMOS A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA** - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE - A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo,



não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados nesse instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sete Barras, 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE SETE BARRAS  
FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR  
PRESIDENTE

**Termo de Fomento APAE nº 002/2024 -  
Exercício/2024**

Proc. Adm. 534/2024

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o repasse financeiro, autorizado pela Lei Municipal nº 2.180/2024 de 21 de junho de 2024, entre o MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade situada a Rua José Lopes 35 - Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.587.275/0001-74, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dean Alves Martins, brasileiro, casado, portador do documento CPF/MF sob o nº 039.256.788/16, e a entidade **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SETE BARRAS**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.209/0001-23, com sede na Rua Direitos Humanos, nº 104, Centro, CEP. 11910-000, neste Município de Sete Barras, doravante designada simplesmente **OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente da entidade ao Sr. FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 11.966.74-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 006.667.338-05, conforme Plano de trabalho constante do processo interno nº 534/2024 (Solicitado abertura em caráter de emergência), que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados

exclusivamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATEGORIA ECONÔMICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única até a data de 31/08/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Entidade movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência 2686-7, Conta Corrente 19092-6

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente, suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando: a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem: I - MUNICÍPIO DE Sete Barras: a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros; b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo; c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo; d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em

sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes; e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas; f) Quando o objeto deste Termo for benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico; g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

**- ENTIDADE:** a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho; b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados; c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos; d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho; e) Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo, protocolando na Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá encaminhar para análise e parecer ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e a contabilidade da Prefeitura Municipal f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo; g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE Sete Barras; j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO** O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos e do CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a

todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, está a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, em vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento; b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos; c) Cópia do Plano de Trabalho; d) Relatório de execução do objeto da parceria; e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes; f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho; g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria; h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica; i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador CRC j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos: a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou



certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência; b) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando e intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, do CMAS e pelo gestor da assistência social fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo objeto deste

edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA** - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE - A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados nesse instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sete Barras, 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



ENTIDADE APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE SETE BARRAS  
FIDELCINO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR  
PRESIDENTE

.....



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Atribuição de Classe/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃORua Dr Julio Prestes, 692 - Sete Barras/SP  
Tel/Fax. (13) 3872-1574 - CNPJ. 46.587.275/0001-74 - CEP. 11910-000  
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br**EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 09/2023**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 09/2023, "Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no site da Prefeitura Municipal ([www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br)), Mural da Secretaria Municipal de Educação e Mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, sendo que o não comparecimento implicará em sua eliminação", torna pública a Sessão de Atribuição de Classes/Aulas a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada à **RUA DR. JULIO PRESTES, 692** – Centro - Sete Barras/SP, conforme descreve-se abaixo:

Data da Atribuição: <b>29 / 07 / 2024</b>	Horário da Atribuição: <b>09 horas</b>
---	--

Unidade Escolar	Disciplina/ Classe/ Série/ Ano	Horário	Livre/ Subst.	HTPC	H.E.	Tipo de Afastamento	Período de Subst.
<b>EMEI Maternal</b> (25 aulas/s + 3 HTPC + 3 HTPL + 6 H.E.)	<b>Maternal I - A</b>	<b>Manhã</b>	Livre	2ª Feira 18h às 20h30	3ª Feira 13h às 15h30 4ª Feira 13h às 15h30	---/---	<b>Até 17/12/2024</b>
<b>EMEF Prof. Durval de Castro</b> (25 aulas/s + 3 HTPC + 3 HTPL + 6 H.E.)	<b>1.º ano - C</b>	<b>Tarde</b>	Livre	2ª Feira 18h às 20h30	3ª Feira 8h às 10h30 4ª Feira 8h às 10h30	---/---	<b>Até 17/12/2024</b>

Sete Barras, 23 de julho de 2024

*Tania Maria Fudalli Florêncio*  
Secretária Municipal da Educação



## Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

## EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2024

ALTERAÇÃO DO ANEXO I  
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2024

EVENTO	DIA	HORÁRIO
Inscrições	Prorrogado até 22/07/2024	9h às 11h e das 13h30 às 16h, na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras (SP)
Análise da documentação	23/07/2024	
Chamada para entrevista	25/07/2024	14 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras (SP)
Publicação da Classificação	26/07/2024	A partir das 10h, no site e redes sociais da Prefeitura, nos murais da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras
Interposição de Recursos	29/07/2024 a 30/07/2024	Até às 16h, na Secretaria Municipal de Educação.
Classificação Final e Homologação	31/07/2024	A partir das 16h, no site e nas redes sociais da Prefeitura, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras.
Chamada para Atribuição	02/08/2024	Publicado oficialmente no site e nas redes sociais da Prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Educação de Sete Barras. <a href="http://www.setebarras.sp.gov.br">www.setebarras.sp.gov.br</a>

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****Câmara Municipal de Sete Barras**

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"  
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"  
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023****Aditamento nº 01**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS**, faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS****Contratada: AZZA TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à rede de internet com velocidade de 300 megabyte para download e upload dedicado, full duplex, por conexão de fibra ótica a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Sete Barras/SP.

**Valor mensal:** R\$ 899,90 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**EZELINO ALVES CORDEIRO**

Presidente da Câmara

**Mesa Diretora (2021/2022)**Renan Fudalli Martins  
Presidente da CâmaraEzelino Alves Cordeiro  
Vice-PresidenteFelipe Gonçalves da Silva  
1.º SecretárioJosé Gabriel Ferreira  
2.º Secretário**Demais Vereadores:**

Aguinaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Moraes

Lélis França Junior

Lucas Ranielle de França Amaral

Willian Daniel Martins